



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO
CONSELHO DE *CAMPUS***

RESOLUÇÃO CONCAM SPO IFSP Nº 011, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Código Eleitoral para composição do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo – mandato 2024-2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a decisão do Conselho de *campus* na reunião ordinária de 13 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código Eleitoral para composição do Conselho de *campus* do *Campus* São Paulo – mandato 2024-2026, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma longa linha horizontal que se estende para a direita.

ALBERTO AKIO SHIGA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

EDITAL Nº SPO.057, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE *CAMPUS* – Mandato 2024-2026

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO (IFSP), no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria IFSP nº 2.452 de 08/04/2021, em concordância com a Resolução Normativa IFSP nº 09 de 06 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Regimento dos Conselhos de *Campus* do IFSP, por intermédio da Comissão Eleitoral, convoca eleição para a composição do Conselho de *Campus* do *Campus* São Paulo do IFSP, mandato 2024-2026.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por finalidade estabelecer normas e orientações do processo eleitoral para a escolha de membros(as) Docentes, Discentes e Técnicos(as)-Administrativos(as) para composição do Conselho de *Campus* do IFSP – *Campus* São Paulo (CONCAM-SPO).

1.1.1. A composição da comissão eleitoral, competências e atribuições são determinados pela Resolução Normativa IFSP nº 09/2022, de 06 de setembro de 2022.

1.1.2. A comissão eleitoral para escolha dos membros(as) do Conselho do *Campus* São Paulo - 2024-2026 foi designada pela Portaria nº SPO.259 de 22/08/2023.

1.2. Os(as) membros(as) titulares e suplentes, representantes dos(as) docentes, discentes e técnicos(as)-administrativos(as) do IFSP - *Campus* São Paulo, serão escolhidos(as) por seus pares, mediante eleição, na forma deste edital, para mandato do biênio 2024-2026.

2. DOS CARGOS

2.1. Serão 30 (trinta) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, assim distribuídos entre cada segmento:

QUADRO DE VAGAS CONCAM			
Segmento	Vagas para titulares	Vagas para suplentes	Lista de espera
Docente	5	5	Candidatos(as) restantes que obtiverem voto

Discente	5	5	Candidatos(as) restantes que obtiverem voto
Técnico(a)- Administrativo(a)	5	5	Candidatos(as) restantes que obtiverem voto

2.2. Todos(as) os(as) membros(as) eleitos(as) serão designados(as) por ato do Diretor-Geral.

2.2.1. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro(a) titular já designado(a), assumirá seu suplente na forma definida pelo Art. 3º da Resolução Normativa IFSP nº 09/2022.

2.2.2. Serão considerados(as) suplentes os(as) 5 (cinco) candidatos(as) de cada segmento, classificados(as) além do limite de vagas disponíveis para titulares, em ordem do(a) mais votado(a) para o(a) menos votado(a).

2.2.3. Os(As) candidatos(as) que obtiverem votos e que na classificação não forem considerados(as) suplentes, permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados(as) na vacância de conselheiros(as), em ordem decrescente de votação, no respectivo segmento.

2.2.4. Os(as) membros(as) do CONCAM serão eleitos(as) por seus pares e terão mandato até o término no biênio 2024-2026, a partir da publicação da portaria de designação pelo Diretor-Geral do *Campus* São Paulo, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

2.2.4.1. O primeiro mandato como titular se não contar com mais de 1 (um) ano de exercício será desconsiderado para impedimento de concorrer à reeleição.

2.2.5. No caso de um dos segmentos não possuir todos(as) os(as) membros(as) titulares previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes e de espera estejam esgotadas, uma nova eleição deverá ser realizada para completar os(as) membros(as) faltantes.

2.2.6. Esgotadas as possibilidades eleitorais, a presidência do CONCAM-SPO poderá convidar membros(as) para compor o conselho e deverá apresentar os nomes ao CONCAM-SPO na primeira reunião.

2.3. Conforme a Resolução Normativa IFSP nº 09/2022, são atribuições do(a) Conselheiro(a) de *Campus*:

I - participar das reuniões do CONCAM-SPO com direito a voz e voto;

II - velar pela observância do quórum nas sessões;

III - relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;

IV - apreciar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

V - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

VI - participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;

VII - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

VIII - apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao *Campus* ou de interesse público, observada a competência do CONCAM-SPO;

IX - requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;

X - informar à secretaria sobre ausências previstas para participação de reuniões, inclusive por conta de férias, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para que um(a) suplente possa ocupar a vaga de titular;

XI - acompanhar processos submetidos ao Conselho Superior (CONSUP) pelo CONCAM-SPO.

3. DAS CANDIDATURAS

3.1. Os(As) candidatos(as) aos cargos mencionados no item 2.1 deverão inscrever suas candidaturas, conforme cronograma previsto neste edital, via formulário eletrônico *Google Forms* <https://forms.gle/a1Mee9ZrbVFKxJFG6>, no período indicado no Cronograma, item 10 deste edital.

3.1.1. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* São Paulo, na condição de representantes dos(as) servidores(as), docentes ou técnico(a)-administrativos(as), aqueles(as) que preencham os seguintes requisitos, conforme Art. 12 da Resolução Normativa IFSP nº 09/2022:

I - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *Campus* São Paulo, em estágio probatório ou não na data de inscrição;

II - não ser membro(a) da comissão eleitoral e

III - não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito(a) no *Campus* São Paulo.

3.1.1.1. Servidores(as) públicos(as) de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções administrativas, poderão candidatar-se às vagas no CONCAM do *Campus* São Paulo.

3.1.2. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* São Paulo, na condição de representantes dos discentes, aqueles(as) que preencham os seguintes requisitos, conforme Art. 13 da Resolução Normativa IFSP nº 09/2022:

I - ser aluno(a) regularmente matriculado(a) no *Campus* São Paulo, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II - não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no *campus*;

III - não ser docente substituto(a) no *campus*;

IV - não ser servidor(a) ativo(a) do IFSP, devendo nesse caso concorrer no respectivo segmento.

3.1.3. É vedada a participação de um(a) candidato(a) em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM-SPO de conselheiros(as), titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

3.1.4. Os(As) servidores(as), docentes ou técnico(a)-administrativos(as), que também se encontrem na condição de discentes, poderão se candidatar apenas como servidor(a).

3.2. O pedido de registro implicará na concordância plena do(a) candidato(a) em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

3.2.1. O(a) candidato(a) poderá enviar, no ato da inscrição, via endereço eletrônico, eleicoes.concam.spo@ifsp.edu.br, um arquivo em PDF, tamanho A4, posição retrato, contendo sua foto e um texto de apresentação, dentro do prazo previsto no cronograma.

3.2.2. A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, e é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações no ato da inscrição, bem como plena ciência e aceitação dos termos previstos nesse processo.

3.2.3. Em caso de dúvidas, o(a) candidato(a) poderá contatar a comissão eleitoral por meio do endereço eletrônico: eleicoes.concam.spo@ifsp.edu.br.

3.3. A comissão eleitoral analisará as inscrições das candidaturas enviadas dentro período indicado no Cronograma, item 10 deste edital, e solicitará a publicação da lista preliminar dos(as) inscritos(as) no sítio eletrônico institucional do *Campus* São Paulo, em ordem alfabética, para a ciência dos(as) interessados(as).

3.3.1. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o(a) candidato(a) poderá efetuar a interposição de recurso, via formulário eletrônico, <https://forms.gle/uvv1cXbxal8oieGz7>,

dentro do período indicado no Cronograma, item 10 deste edital.

3.3.2. A Comissão Eleitoral notificará o(a) candidato(a) da decisão sobre o recurso, e solicitará a devida publicidade do resultado no sítio eletrônico institucional do *Campus* São Paulo.

3.3.3. Após a análise dos recursos, a comissão eleitoral solicitará a publicação da lista de candidaturas homologadas no sítio eletrônico institucional do *Campus* São Paulo, aba “Conselho de *Campus* - Eleições”, na data indicada no Cronograma, item 10 deste edital.

4. DOS ELEITORES

4.1. Serão eleitores(as) aptos(as) ao voto para representantes do CONCAM do *Campus* São Paulo os(as) integrantes dos seguintes segmentos, conforme Art. 17 da Resolução Normativa IFSP nº 09/2022:

I – servidores(as), docentes e técnico(a)-administrativos(as), efetivos(as), do quadro ativo permanente do *Campus* São Paulo, em exercício e lotado(a) no *campus*, em estágio probatório ou não;

II – alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos do *campus*, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

4.1.1. Servidores(as) públicos(as) de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual votarão, de acordo com suas funções administrativas, poderão votar no *Campus* São Paulo, desde que nele estejam em exercício.

4.2. O(A) eleitor(a) que estiver vinculado(a) em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

4.2.1. Os(As) demais eleitores(as) só poderão votar no segmento a que está vinculado(a).

4.3. É de responsabilidade do(a) eleitor(a) conferir seus dados constantes na lista de eleitores(as) preliminar a ser publicada na data indicada no Cronograma, item 10 deste edital.

4.3.1. A lista de eleitores(as) a ser publicada conterá, nesta ordem, os seguintes dados necessários à parametrização do Sistema Helios Voting: prontuário, endereço de e-mail (anonimizado) e nome (anonimizado - apenas primeiro nome ou iniciais).

4.3.2. A divulgação da lista, contendo os dois dados anonimizados, se faz necessária, uma vez que o Sistema *Helios Voting* não importa diretamente do SUAP o dado de prontuário associado ao nome e ao *e-mail*, sendo necessário que a comissão eleitoral configure as urnas virtuais com esses dados, para que o(a) eleitor(a) possa receber a confirmação do voto no *e-mail*, preferencialmente o institucional.

4.3.3. Os pedidos de retificação da lista de eleitores(as) aptos(as) deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral através do formulário eletrônico <https://forms.gle/uvv1cXbxal8oieGz7>, opção “Recurso referente à lista de eleitores(as)”, no período indicado no Cronograma, item 10 deste edital.

5. DO SISTEMA ELEITORAL

5.1. O sufrágio é universal e o voto direto, secreto e facultativo.

5.1.1. A partir do ano de dois mil e vinte e dois, as eleições institucionais no IFSP passaram a ser realizadas por meio do Sistema *Helios Voting*.

5.1.2. A comissão eleitoral deverá solicitar o acesso ao Sistema por meio do setor de tecnologia da informação competente, e este criará um perfil de acesso ao Sistema, exclusivo para realização do pleito descrito no item 1 do presente edital, que possibilitará as seguintes funcionalidades:

I - Criar as urnas virtuais (eleições não privadas), sendo uma para cada segmento representativo, com o título padronizado da seguinte maneira: nome da eleição, número da

urna, segmento representativo e *campus*;

II - Configurar o horário de início e término da eleição que, após iniciada a votação, não poderá ser interrompida, apenas prorrogado o horário de término, mediante justificativa que conste em ata de reunião da comissão eleitoral;

III - Inserir uma descrição do referido processo eleitoral contendo, no mínimo, as informações necessárias, como breve descritivo do processo e links de direcionamento para documentos pertinentes, para que o(a) eleitor(a) possa identificar corretamente a urna e depositar o voto;

IV – Carregar, utilizando a opção: “Apenas eleitores(as) com usuário nos sistemas do IFSP”, as listas de eleitores(as) em arquivo formato .txt (UTF-8, sem BOM), com os dados de prontuário, nome e e-mail, nesta ordem, separados por vírgulas, sendo, preferencialmente, um arquivo para cada urna;

V – Inserir, na opção “questões”, as cédulas com os nomes dos(as) candidatos(as), bem como o link de direcionamento para o cartaz de propaganda homologado pela comissão eleitoral, em ordem alfabética, incluindo o voto branco, optando ou não pela opção de embaralhamento dos nomes dos(as) candidatos(as) a cada acesso ao sistema pelo(a) eleitor(a) (esta última configuração deve ser realizada na primeira página de criação da urna virtual);

VI - Enviar, diretamente e opcionalmente, e-mails pelo Sistema aos(às) eleitores(as) cadastrados(as), contendo o link da urna e informações para votação;

VII - Acompanhar a votação on-line, identificando, na página principal do Sistema, o quantitativo de votantes em cada urna em tempo real;

VIII - Realizar a apuração dos votos, conforme item 8;

IX - Realizar a auditoria da eleição, por meio da emissão dos relatórios de auditoria do Sistema, que deverão conter a lista de chaves criptografadas, para comprovar a veracidade do quantitativo de votos depositados em cada urna;

X – O(A) eleitor(a) poderá, opcionalmente, auditar sua cédula depositada, registrando-a no banco de cédulas auditadas;

XI - Em caso de dúvidas, a Comissão e os(as) eleitores(as) poderão consultar o manual do sistema, disponível em: <https://manuais.ifsp.edu.br/books/utiliza%C3%A7%C3%A3o>

5.2. Serão considerados eleitos(as), representantes dos servidores(as) e discentes, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente, não computados os brancos, de acordo com o quantitativo de vagas descrito no item 2.1.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. A propaganda eleitoral não poderá ser realizada fora do período definido no cronograma deste edital.

6.2. Cada candidato(a) terá direito a divulgação de um arquivo de apenas uma página, em formato PDF A4 retrato, com sua apresentação e proposta no site do *campus*, na aba correspondente às eleições do CONCAM.

6.2.1. O arquivo deverá ser encaminhado à comissão eleitoral, através do e-mail: eleicoes.concam.spo@ifsp.edu.br, até a data limite estabelecida no Cronograma, item 10 deste edital, para divulgação no site do *campus*.

6.2.2. A comissão eleitoral realizará a verificação dos arquivos enviados em conformidade com o exigido nos itens 6.2 e 3.2.1 para divulgação.

6.3. Será permitido aos(às) candidatos(as) a divulgação de suas candidaturas por meio de:

I - utilização do sistema Helios Voting, por meio do link que será adicionado ao lado do nome do(a) candidato(a) na cédula virtual, e este poderá ser acessado pelo(a) eleitor(a) no momento da votação;

II - grupos de e-mails institucionais, desde que não prejudique o desenvolvimento de trabalho

ou atividade de ensino, pesquisa e extensão;

III - redes sociais pessoais; e

IV - aplicativos de trocas de mensagens.

6.4. Não será tolerada propaganda que:

I - implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbe o sossego público;

III - perturbe o desenvolvimento do trabalho e/ou atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - venha a caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou *campus*;

V - faça uso de recursos financeiros, materiais, tecnológicos ou humanos do IFSP em favor de determinado(a) candidato(a);

VI - viole quaisquer normas e regulamentos no âmbito do *campus*, incluindo as normas estabelecidas nos protocolos de biossegurança.

6.4.1. Em todos os casos listados no item 6.4, a comissão eleitoral somente poderá aplicar punições eleitorais, previstas no item 11.5.2, após a análise das denúncias enviadas via formulário eletrônico <https://forms.gle/EcGu5Tzv7fQwvaxN8>, opção “Denúncias diversas”.

7. DA VOTAÇÃO

7.1. A votação será realizada no período de 48 (quarenta e oito) horas, conforme Cronograma, item 10 deste edital, via Sistema Helios Voting.

7.2. A comissão eleitoral solicitará a publicação no sítio eletrônico do *Campus* São Paulo dos links de direcionamento para as urnas de cada segmento representativo.

7.3. O(A) eleitor(a) deverá acessar o link da urna eletrônica de seu segmento representativo e seguir o passo-a-passo na tela para eleger apenas um(a) candidato(a) do segmento representativo a qual pertence ou votar na opção “branco”.

7.3.1. Somente após a escolha da opção desejada, o(a) eleitor(a) chegará na tela de depósito do voto, onde deverá informar seu prontuário e senha do SUAP para acessar o sistema, confirmar os seus dados e depositar o voto.

7.3.2. Após o depósito do voto na urna virtual, o(a) eleitor(a) receberá uma mensagem de confirmação na tela, contendo a sua chave de criptografia do voto que também será enviada para o endereço eletrônico cadastrado no sistema, de acordo com a lista de eleitores(as) publicada.

7.3.3. O(A) eleitor(a) só poderá acessar e depositar o voto na(s) urna(s) do(s) segmento(s) ao(s) qual(is) pertence, de acordo com a lista de eleitores(as) previamente divulgada e homologada.

7.4. O(A) eleitor(a) poderá depositar o voto quantas vezes desejar até o término do período de votação, mas somente a última escolha será computada pelo sistema.

7.5. Em caso de dúvida ou problemas de acesso ao Sistema para participar da votação, o(a) eleitor(a) deverá contatar a comissão eleitoral, antes do término do período de votação e em tempo hábil para tomada de ações pela comissão eleitoral, por meio do endereço eletrônico eleicoes.concam.spo@ifsp.edu.br, contendo no campo assunto a seguinte informação: ELEIÇÃO DE COMPOSIÇÃO CONCAM-SPO 2024-2026: PROBLEMAS PARA VOTAR, bem como a descrição resumida do problema no corpo da mensagem.

8. DA APURAÇÃO

8.1. Finalizado o período de votação, a comissão eleitoral iniciará o processo de apuração da eleição no Sistema *Helios Voting*.

8.2. As urnas eletrônicas deverão estar fechadas para apuração após o término do período de votação estipulado no presente edital.

8.2.1. Caso seja necessário prorrogar o período de votação, a comissão eleitoral deverá registrar em ata o motivo da prorrogação, bem como o novo horário de término e qual(is) urna(s) teve(tiveram) seu(s) horário(s) de término de votação alterado(s).

8.2.2. Em caso de prorrogação, a apuração terá início somente após o fechamento de todas as urnas que compõem o referido processo eleitoral.

8.3. O processo de apuração das urnas consiste em computar automaticamente o resultado de cada urna e liberá-lo para consulta pública no Sistema, cujo acesso se dá pelo mesmo link da urna de votação.

8.3.1. O processo descrito no item 8.3. deverá ser realizado pelo presidente e/ou secretário que possuem as credenciais de acesso de administrador da eleição, conforme manual do Sistema Helios Voting, disponível em: <https://manuais.ifsp.edu.br/books/utiliza%C3%A7%C3%A3o/page/processo>

8.3.2. A comissão poderá utilizar uma planilha auxiliar para registro, organização e contabilização dos votos, que deverá ser publicada no sítio eletrônico institucional do *campus*.

8.4. Concluída a apuração, a comissão eleitoral deverá emitir os relatórios de auditoria descritos no item 5.1.2, inciso IX, e publicá-los juntamente com os demais documentos do processo no site do *campus*.

9. DOS RESULTADOS

9.1. Concluída a apuração dos votos pelo sistema Helios Voting, a Comissão Eleitoral totalizará os votos dos(as) candidatos(as) de cada segmento e solicitará a publicação do resultado preliminar no site do *campus* na data constante no Cronograma, item 10 do presente edital.

9.2. Do resultado preliminar caberá recurso, fundamentado e por escrito, por meio de formulário eletrônico: <https://forms.gle/EcGu5Tzv7fQwvaxN8>, opção “Recurso referente ao resultado preliminar da apuração”, desde que solicitado no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

9.2.1. Vencido o prazo recursal, o presidente da comissão eleitoral elaborará a lista dos(as) eleitos(as) e a encaminhará ao Presidente do CONCAM para as providências necessárias.

9.2.2. Para fins da designação prevista no item 2.2.4 deste edital, prevalecerão os(as) representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

9.3. A posse dos(as) membros(as) eleitos(as) será efetivada pelo Presidente do Conselho de *Campus* na primeira reunião do CONCAM após a publicação do resultado final, conforme Cronograma.

9.4. Os(as) candidatos(as) eleitos(as) deverão acessar o e-mail institucional cadastrado no ato da inscrição para receber as orientações emitidas pela Secretaria do CONCAM sobre a posse.

9.5. Aos(Às) integrantes empossados do Conselho do *Campus* São Paulo compete o título de “Conselheiro(a) de *Campus*”.

9.6. As garantias e prerrogativas dos(as) Conselheiros(as) de *Campus* do *Campus* São Paulo, relativas às atribuições, condutas vedadas e condições passíveis para a perda de mandato de conselheiro(a) estão descritas na Resolução Normativa IFSP nº 09/2022.

10. CRONOGRAMA

Atividade	Data
Inscrição dos(as) candidatos(as)	De 25/09/2023 a 29/09/2023
Publicação da lista preliminar de candidaturas	02/10/2023

Prazo para interpor recurso contra indeferimento de candidaturas	03/10/2023 e 04/10/2023
Homologação das candidaturas	06/10/2023
Período de Campanha Eleitoral	06/10/2023 a 22/10/2023
Publicação das listas de eleitores(as)	10/10/2023
Prazo para interpor recurso quanto às listas de eleitores(as)	11/10/2023 e 12/10/2023
Prazo máximo para envio de cartaz de campanha	18/10/2023
Prazo máximo para publicação da lista de eleitores(as) homologada	18/10/2023
Votação	Das 0h do dia 23/10/2023 às 23h59 do dia 24/10/2023
Apuração	25/10/2023
Divulgação do resultado preliminar	26/10/2023
Recurso quanto ao resultado preliminar	27/10/2023 a 30/10/2023
Publicação do Resultado final homologado	01/11/2023
Início do mandato	22/02/2024
Posse dos membros(as) eleitos	13/03/2024 (reunião ordinária do CONCAM prevista em calendário)

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caberá à comissão eleitoral solicitar aos setores responsáveis do *campus*, a relação atualizada dos(as) servidores(as) e estudantes para uso no Sistema *Helios Voting*.

11.2. Todo o contato com a comissão eleitoral deverá ser efetuado pelo e-mail eleicoes.concam.spo@ifsp.edu.br.

11.3. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, será utilizado o seguinte critério, conforme Art. 16 da Resolução Normativa IFSP nº 09/2022:
I – candidato(a) com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento e
II - caso persista o empate, deverá ser realizado sorteio.

11.4. A comissão eleitoral não se responsabilizará por falhas técnicas de qualquer ordem, motivo ou natureza que impeça ou limite o uso do Sistema Helios Voting.

11.4.1. Entende-se por falhas técnicas: formulários não concluídos por motivos de ordem técnica de computadores ou aparelhos celulares, falhas de comunicação na rede móvel, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11.5. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

11.5.1. É permitida propaganda eleitoral dos(as) próprios(as) candidatos(as), imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos(as) adeptos(as).

11.5.2. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos(às) infratores(as) das disposições deste edital, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - advertência reservada;

II - advertência pública;

III - retirada de espaço de campanha;

IV - cassação do registro, no caso dos(as) candidatos(as).

11.6. Os casos omissos neste edital serão solucionados pela comissão eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do CONCAM.

11.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.



ALBERTO AKIO SHIGA
Diretor-Geral
Campus São Paulo - IFSP